



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 5.590, de 10/11/2011

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 10.593 de 29/06/2011-DO, tendo em vista ainda o contido no protocolado nº 3080437/2011,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa – CME/PG, em conformidade com a Lei Municipal nº 10.593, de 29/06/2011-DOM, observadas as demais normas e disposições legais atinentes.

Parágrafo Único. O CME/PG está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa é órgão normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador em matéria de Educação no Município de Ponta Grossa, atuando em regime de colaboração com o Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação atuará em consonância com a filosofia, a política, as diretrizes e legislação educacional do País, do Estado e do Município, através de inter-relação com o Conselho Nacional de Educação.

Art.3º. O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo contribuir para a elevação da qualidade dos serviços educacionais, garantindo aos representantes governamentais e da sociedade civil organizada o direito de participar das discussões sobre educação e cidadania e da definição das normas educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação definirá e estruturará a forma de assegurar e obter essa participação, de modo a abranger todos os segmentos interessados nas questões educacionais, ressalvada a sua competência específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I.** elaborar seu Regimento Interno;
- II.** analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com a Educação;
- III.** zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao ensino;
- IV.** emitir normas para a elaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- V.** participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- VI.** emitir normas para a elaboração do Calendário Anual dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes;
- VII.** emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- VIII.** emitir normas para Autorização, Prorrogação e Cessação de Funcionamento dos centros de Educação Infantil, das escolas de Ensino Fundamental, bem como, das ofertas das modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial, em estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, no âmbito de sua competência, zelando por seu devido cumprimento;
- IX.** referendar as autorizações, prorrogações e cessações de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Educação e demais legislação vigente;
- X.** baixar diligência, no âmbito de sua competência, para o cumprimento da legislação, quando constatada irregularidades nos processos de autorizações, prorrogações e cessações pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- XI.** acompanhar o cumprimento da legislação referente ao Regimento do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal, manifestando-se a respeito quando necessário;
- XII.** divulgar as atividades do Conselho Municipal de Educação previstos em seu Cronograma e Calendário Anual, no Diário Oficial do Município;
- XIII.** contribuir com estudos sobre a demanda para a instalação de centros de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental, incluindo as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, no âmbito de sua competência;
- XIV.** realizar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- XV.** propor medidas que visem a inclusão de crianças, de adolescentes e de adultos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, no processo de escolarização, no Sistema Municipal de Ensino;
- XVI.** emitir parecer e/ou deliberação mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação, relativas à política educacional do Município contida no Plano Municipal de Educação;
- XVII.** zelar pelo cumprimento às normas destinadas ao respeito à inclusão, à diversidade e à igualdade da educação e das relações entre crianças, jovens e adultos que integram grupos étnico-raciais, do campo, dos quilombolas, dos indígenas, de gênero e orientação sexual, e/ou que apresentem características diferenciadas decorrentes de condições socioculturais diversas e econômicas desfavoráveis, no Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

GABINETE DO PREFEITO

- XVIII.** contribuir para a organização do Sistema de Ensino do Município propondo medidas que visem a qualidade do ensino;
- XIX.** Realizar a inscrição de entidades beneficentes que possuam atividade preponderante, na área educacional, circunscritas no âmbito da competência do Sistema Municipal de Ensino e que atendam aos critérios estabelecidos em regulamentação própria do CME/PG, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

Da Composição

- Art. 5º.** O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes representações:
- I.** 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - II.** 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação-PG;
 - III.** 02 (dois) representantes da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG (Departamento de Educação e Departamento de Métodos e Técnicas);
 - IV.** 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR/ PG;
 - V.** 01 (um) representante dos estabelecimentos de Ensino Superior, particulares da cidade de Ponta Grossa;
 - VI.** 01 (um) representante da Federação da Indústria do Estado do Paraná – FIEP, da Coordenação de Ponta Grossa;
 - VII.** 01 (um) representante da Rede Particular de Ensino Fundamental (anos iniciais) de Ponta Grossa;
 - VIII.** 01 (um) representante da Rede Particular de Educação Infantil de Ponta Grossa;
 - IX.** 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa;
 - X.** 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ PG;
 - XI.** 01 (um) representante da Promotoria da Infância e da Juventude (Conselho Tutelar) de Ponta Grossa;
 - XII.** 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais ou centros municipais de educação infantil;
 - XIII.** 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Ponta Grossa – UAMPG;
 - XIV.** 01 (um) representante dos professores do Quadro Próprio do Magistério Estadual, no exercício da atividade docente, em estabelecimento de ensino estadual de Ponta Grossa;
 - XV.** 01 (um) representante de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
 - XVI.** 01 (um) representante das escolas e/ou centros de Educação Especial de Ponta Grossa;
 - XVII.** 01 (um representante) do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências - CMDPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

GABINETE DO PREFEITO

- § 1º.** Cada órgão ou entidade terá seu Representante Titular e respectivo Suplente.
- § 2º.** O órgão ou entidade ao proceder à indicação de seu representante deverá considerar que o mesmo possua formação e experiência em Educação e conhecimento sobre legislação educacional.
- § 3º** O órgão ou entidade deverá zelar pela freqüência de seu representante, tendo a oportunidade de substituí-lo por uma única vez no período do mandato, por motivo de falta, sendo que a ausência de manifestação da Entidade Representada ensejará a iniciativa de se propor modificação na Lei Municipal no tocante à participação cativa.
- § 4º.** O Suplente tomará posse juntamente com o titular e a substituição no conselho far-se-á pela simples presença do substituto, cabendo ao substituído comunicar, com antecedência, a ausência ou impedimentos.
- Art. 6º.** O CME normatizará pelo *quorum* qualificado de sua composição, o processo de indicação, pelas respectivas entidades, dos membros referidos no art. 5º deste Regimento.

SEÇÃO II

Das Atribuições Dos Conselheiros

- Art. 7º.** O exercício do mandato de Conselheiro é considerado, para todos os efeitos, como serviço público relevante e não é remunerado.
- Art. 8º.** Além dos inerentes à sua função e competência, conforme art. 4º são deveres dos Conselheiros:
- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
 - I. desincumbir-se das tarefas e atribuições que lhe forem cometidas;
 - II. zelar pelo bom nome do CME/PG, notadamente em público e na divulgação em geral;
 - III. velar para que se cumpram as deliberações do CME/PG em todos os níveis e âmbitos do Sistema Municipal de Ensino;
 - IV. Representar o CME/PG em eventos e reuniões, quando for solicitado.
- Art. 9º.** Cabe aos conselheiros o direito a:
- I. propor, antecipadamente, temas para que constem das pautas das reuniões;
 - II. ter acesso à documentação do Conselho, a qualquer tempo;
 - III. Obter os préstimos da Secretaria e Comissões no cumprimento de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. O CME/PG é composto pelos seguintes órgãos:

- I. PLENÁRIO, deliberativo, normativo; consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador;
- II. PRESIDÊNCIA, executiva e consultiva;
- III. CÂMARAS, de apoio técnico e administrativo.

SEÇÃO I
Do Plenário

Art. 11. O Plenário é órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á ordinária, conforme calendário, e extraordinariamente em sessões públicas, mediante convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, em data e hora previamente fixados.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão mensais e as extraordinárias, sempre que necessário, convocadas com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas) limitando-se a discussão às matérias constantes na pauta.

§ 2º. Para ocorrer deliberação pelo Plenário será necessária a presença da maioria simples dos membros do CME.

Art. 12. Compete ao Plenário deliberar sobre matéria prevista no Artigo 3º (terceiro) deste Regimento.

§ 1º. As matérias constantes da pauta, distribuída aos conselheiros com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), serão relatadas pelo Presidente e pelas câmaras, atendendo-se a ordem de distribuição.

§ 2º. Lavrar-se-á ata das sessões do Plenário e das câmaras, sendo que as deliberações do CME/PG serão publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 13. As sessões do Plenário serão abertas, vedada, porém, a participação de terceiros nas discussões, salvo a convite ou autorização do Presidente.

SEÇÃO II
Da Presidência

Art. 14. A Presidência do Conselho Municipal de Educação será constituída por:

- I. Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA GABINETE DO PREFEITO

- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Executivo, em conformidade com o disposto no Artigo 15 (quinze), deste Regimento.

Parágrafo Único. A Presidência será eleita pelo Conselho Pleno, por maioria simples, em reunião com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação deverá dispor de um Secretário Executivo, o qual poderá ser um funcionário integrante do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação/PMPG, ou contratado na forma da lei, com carga horária, mínima, de trabalho de 20h semanais, em conformidade com as normas específicas e demais legislação vigente.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo é um funcionário vinculado ao CME e não terá direito a voto.

Art. 16. O processo de eleição far-se-á da seguinte forma:

§ 1º. Na primeira reunião ordinária anual ocorrerá à inscrição e apresentação de chapas, as quais serão dadas a conhecimento do Plenário.

§ 2º. Qualquer membro titular poderá compor chapa para concorrer à eleição.

§ 3º. No início da segunda reunião ordinária anual ocorrerá votação secreta, passando-se imediatamente à apuração de votos, proclamando-se eleitos os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos.

§ 4º. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.

§ 5º. Os mandatos dos membros da Presidência terão a duração de (03) três anos, podendo ser reconduzidos em conjunto ou separadamente, observado o devido processo eleitoral.

Art. 17. Os membros da Presidência reunir-se-ão quinzenalmente, e/ou quando necessário, para estabelecer pautas de ação ou para examinar propostas ou questões a serem submetidas ao Plenário.

Parágrafo Único. Qualquer dos membros da Presidência poderá ser destituído mediante denúncia a ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Pleno.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I. representar o Conselho;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III. convocar e presidir as reuniões e encontros promovidos pelo Conselho;
- IV. solicitar providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- V. distribuir processos, designando os conselheiros relatores, para análise e emissão de Parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA GABINETE DO PREFEITO

- VI. apresentar relatório de seus trabalhos ao Poder Executivo;
- VII. conceder licença aos Membros do Conselho, quando requisitado formalmente;
- VIII. comunicar à Secretaria Municipal de Educação o término do mandato dos membros do Conselho;
- IX. decidir sobre questões de ordem;
- X. aprovar a pauta das reuniões;
- XI. estabelecer a composição de grupos ou câmaras de estudos;
- XII. solicitar das Câmaras de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, estudos e pareceres, consultas e quaisquer outras tarefas relacionadas com a competência do CME, inclusive nas áreas administrativas e técnicas;
- XIII. apresentar o plano de trabalho de sua gestão;
- XIV. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. O Presidente só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I. assessorar o Presidente em todas suas funções;
- II. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. Participar das câmaras quando indicado pelo Presidente ou Plenário.

Art. 20. Compete ao Secretário Executivo:

- I. secretariar e organizar a pauta das reuniões da Diretoria e do Plenário, lavrando atas destas últimas;
- II. presidir os serviços de Secretaria e manter sob guarda os livros de atas, de protocolos, indicações, deliberações e pareceres, além dos demais documentos do arquivo do CME;
- III. auxiliar o Presidente na convocação dos conselheiros para as reuniões, cuidando quanto ao cumprimento do prazo previsto neste Regimento;
- IV. elaborar e expedir documentos e demais correspondências oficiais, referentes aos assuntos analisados e aprovados, pela Presidência e pelo Plenário do CME;
- V. executar as determinações do Presidente;
- VI. coordenar a organização e atualização das correspondências recebidas e expedidas, documentos, cadastros, inscrições das instituições representativas e/ou vinculadas ao CME;
- VII. solicitar à Secretaria Municipal de Educação informações que interessem ao Conselho;
- VIII. controlar a frequência dos conselheiros nas reuniões, ordinárias e extraordinárias;
- IX. elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência.

Parágrafo Único. A Secretária eleita pelo Conselho terá a função específica de secretariar as reuniões do CME nos registros das atas e contribuir, quando necessário, nos demais trabalhos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 21.** Em caso de vacância de qualquer membro da Presidência, o Plenário designará um substituto para completar o respectivo mandato, respeitada a substituição do Presidente pelo Vice- Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS

- Art. 22.** O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes Câmaras:

- I. Câmara de Educação Infantil;
- II. Câmara de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. Poderão ser organizadas câmaras especiais para atender a necessidades não especificadas neste Regimento.

- Art. 23.** A Câmara de Educação Infantil será composta por 10 (dez) elementos, sendo presidida por um membro com significativo conhecimento técnico no nível de atuação.

- Art. 24.** A Câmara de Ensino Fundamental será composta por 11 (onze) elementos, sendo presidida por um membro com significativo conhecimento técnico no nível de atuação.

§ 1º. Cada Câmara escolherá um Coordenador que designará, automaticamente, os relatores para os diversos processos a ela submetidos.

§ 2º. Compete aos relatores apresentar Parecer, no prazo de 10 dias, a partir do recebimento do processo, devendo entrar em pauta na primeira reunião que se seguir.

§ 3º. As Câmaras de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, além das questões referentes aos respectivos níveis de ensino, ficarão responsáveis, também, pelas modalidades de Educação Especial, Educação Inclusiva e de Educação de Jovens e Adultos.

- Art. 25.** Reuniões conjuntas de duas ou mais câmaras poderão ser realizadas quando houver interesse em comum, sob a presidência de seus coordenadores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 26.** Os encargos financeiros do CME correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 27.** O conselheiro que, sem justificativa, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante um ano, incorrerá no ato de renúncia tácita de sua vaga no Conselho, devendo a Presidência comunicar o fato ao Plenário e encaminhar à Instituição representada solicitação da substituição do membro referido, considerado o previsto no parágrafo 3º (terceiro) do artigo 5º (quinto).
- Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente “*ad referendum*” do Plenário.
- Art. 29.** O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sobre proposta apresentada em reunião anterior à deliberação.
- Parágrafo Único.** As alterações deste Regimento serão comunicadas ao Chefe do Poder Executivo, para aprovação por Decreto Municipal.
- Art. 30.** O mês de janeiro é considerado recesso, não se realizando durante ao mesmo, reuniões ordinárias.
- Art. 31.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.820 de 06/12/2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 10 de novembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração
e Negócios Jurídicos